



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 393
Decisão da CEAG	Nº 38/2022	
Referência	Processo nº 1125329/2020	
Interessado (a)	JOSE ALISSON DA SILVA MENEZES JUNIOR-ME (Realeza Comercio de Bebidas)	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, porque a Empresa autuada possui Registro no Conselho Regional de Química – CRQ/PB, desde 07/10/2019 e que conforme documento da fiscalização e que a legislação não **obriga ao registro em mais de um conselho** profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 393, apreciando o Processo nº 1125329/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500021254/2020 contra a Pessoa Jurídica, **JOSE ALISSON DA SILVA MENEZES JUNIOR-ME**, (CNPJ: 28.191.282/0001-70), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objeto Social, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “*As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/04/2020; **considerando** que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita dentro do prazo previsto no dia 07/10/2020 via email; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº o. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a Empresa autuada possui Registro no Conselho Regional de Química – CRQ/PB, desde 07/10/2019); **considerando** que de acordo com a Assessoria Jurídica do Crea-PB, salienta que a autuação pelo CREA-PB ocorreu em 13/04/2020, conforme documento da fiscalização e que a legislação não **obriga ao registro em mais de um conselho** profissional; **considerando** que até a presente data o autuado não regularizou o Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, porque a Empresa autuada possui Registro no Conselho Regional de Química – CRQ/PB, desde 07/10/2019 e que conforme documento da fiscalização e que a legislação não **obriga ao registro em mais de um conselho** profissional. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitorio Rodrigues (SENGE), a Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)